



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA
Comissão Especial Mista de Licitação – Decreto nº 30.362, de 19/10/2018,
alterada pelos Decretos nº 32.175, de 18/02/2020 e nº33.020, de
22/10/2020

PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO DA BACIA DO RIO MANÉ DENDÊ

Solicitação de Ofertas (SO) por Licitação Pública Internacional nº SO 01/2021

Objeto:

EXECUÇÃO DE OBRAS DE TIPOLOGIAS HABITACIONAIS DO PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ

ESCLARECIMENTO Nº 03

Questionamento(s)	Resposta(s)
<p><i>“No Edital, no item ‘4.2’ da descrição da Experiência Específica’ consta como ‘atividades chaves’ a seguinte exigência;</i></p> <p><i>‘Experiência mínima em construção nas seguintes atividades chaves: Construção de no mínimo 356 unidades habitacionais, entre casas uni domiciliares e apartamentos pluridomiciliares. Dentre elas pelo menos 2 (dois) edifícios verticais pluridomiciliares de no mínimo 5 andares cada’</i></p> <p><i>A comprovação de execução de obras e/ou serviços das ‘atividades chaves’, deve ser feita da seguinte forma:</i></p> <p><i>‘Nota: Experiência Específica: A comprovação de execução de obras e/ou serviços deverá ser atendida pela apresentação de atestados e/ou certidões de capacidade técnica emitidos em nome do próprio Licitante (empresa), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhados dos respectivos CAT, quando aplicável. Não serão aceitos atestados ou certidões em nome de outras pessoas jurídicas que não o Licitante. Nos atestados de obras executadas por consórcio de empresas, as quantidades nele constantes deverão corresponder às quantidades efetivamente executadas sob a responsabilidade de cada empresa componente do respectivo consórcio ou na proporção de sua participação no consórcio a qual deverá ser informada nos Formulários EXP 1 e EXP 2 da Seção IV – Formulários da Proposta. Para o caso de empresa estrangeira se aplicará o parágrafo a) da parte A Disposições Gerais da Seção II. Folha de Dados da Licitação.’</i></p> <p><i>Solicita-se esclarecimento em relação à comprovação inerente à construção de unidades</i></p>	<p>Os componentes de uma APCA deverão comprovar em conjunto a construção de quantitativo mínimo de 356 unidades habitacionais, dentre elas pelo menos 2 (dois) edifícios verticais pluridomiciliares de no mínimo 5 andares cada. Individualmente, CADA MEMBRO de uma APCA deverá comprovar a construção de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mínimo exigido para a APCA.”</p>

habitacionais pluridomiciliares em edifícios verticais de no mínimo 5 andares, na hipótese de necessidade de comprovação do quantitativo mínimo de 356 unidades habitacionais, 'dentre elas pelo menos 2 (dois) edifícios verticais pluridomiciliares de no mínimo 5 andares cada', sendo o licitante APCA que seja composta por 2 (dois) membros, dita comprovação da construção dos edifícios verticais de 05 (cinco) andares pode ser satisfeita com a comprovação apresentada por apenas um dos membros?

Por todo o exposto, requer sejam esclarecidos os pontos acima levantados, cuja resposta seja apta para preservação do princípio primordial da ampliação da competitividade para os certames licitatórios, à luz do que reza o art. 37, inciso XXI, da CF."

Salvador, Bahia, Brasil, 16 de agosto de 2021.

Comissão Especial Mista de Licitação